

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2016/2017

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram, de um lado, **SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ 17506890000100, CARTA SINDICAL L 057 P 048 A 1969, doravante denominado **SINMED/MG**, representado por seu Diretor Presidente **FERNANDO LUIZ DE MENDONÇA**, CRM-MG 23.465, inscrito no CPF sob o nº 642.391.016-20, com sede na Av. do Contorno, nº 4.999, bairro Serra, Belo Horizonte(MG), e, de outro, **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CÉLIO DE CASTRO – SSA HMDCC**, CNPJ 22.012.907/0001-03, neste ato representado por Flávio Márcio Leopoldino Duffles, CI M-3.932.539, CPF 670.407.806-15, com sede na r - Dona Luiza, 311, Bairro Milionários, Belo Horizonte MG, CEP 30620-090 mediante as condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

As partes acordantes fixam a vigência do presente instrumento no período compreendido entre 1º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DATA BASE

A data base fica estipulada em 1º de agosto de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – ABRANGÊNCIA

O presente instrumento se aplica a todos os médicos vinculados ao HOSPITAL METROPOLITANO DR. CÉLIO DE CASTRO.




CLÁUSULA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO

Fica autorizado, por meio do presente acordo, que a jornada de trabalho dos médicos que laboram no HOSPITAL METROPOLITANO DR. CÉLIO DE CASTRO poderá ser estendida, por meio de aditamento ao contrato individual de trabalho, até o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em se tratando de diaristas, e 42 (quarenta e duas) horas semanais para os médicos que trabalham em regime de plantão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A jornada ora estabelecida poderá ser igualmente adotada para os contratos de trabalho que vierem a ser celebrados, sem prejuízo das jornadas autorizadas pela CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO firmada entre o SINMED/MG e o SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Desde que presente requerimento expresso do médico, para atender a interesse particular deste, e havendo interesse do HMDCC, fica também autorizada a redução de jornada de trabalho pactuada, com a proporcional alteração salarial, por meio de aditamento ao contrato individual de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Realizada a extensão ou a redução da jornada, qualquer reversão ou alteração do número de horas trabalhadas somente poderá ser efetuada mediante solicitação do médico e devida homologação do SINMED/MG. 

CLÁUSULA QUINTA - BANCO DE HORAS

Fica instituído por este acordo o sistema de BANCO DE HORAS, que irá possibilitar aos médicos armazenarem horas trabalhadas a maior ou a menor durante a semana, nos moldes a seguir definidos:



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que o limite para a compensação a maior ou a menor, em relação à jornada de trabalho, deverá ocorrer no período máximo de 60 (sessenta) dias a contar do termo inicial de vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No final do período estabelecido no parágrafo anterior, o saldo de horas deverá ser apurado, podendo ser transferido para o período seguinte, de igual duração, um saldo máximo equivalente a 20 horas. As horas resultantes do saldo, não compensadas até o final do período, serão remuneradas como extraordinárias nos termos da convenção coletiva a que se refere o parágrafo segundo da cláusula quarta, inclusive quanto aos reflexos. Sendo o saldo de horas negativo, as horas não trabalhadas serão descontadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de desligamento de qualquer dos médicos abrangidos pelo presente acordo, por iniciativa de qualquer das partes, no caso de saldo positivo, as horas não compensadas, serão remuneradas como extraordinária na rescisão contratual, nos termos da convenção coletiva a que se refere o parágrafo segundo da cláusula quarta, inclusive quanto aos reflexos.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de desligamento de qualquer dos médicos abrangidos pelo presente acordo, por iniciativa de qualquer das partes, as horas por ele devidas serão descontadas na rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - As horas trabalhadas excedentes da jornada contratual e compensadas de acordo com os critérios deste acordo não terão caráter de labor extraordinário e, para o efeito de compensação, serão computadas na base de uma por uma.

PARÁGRAFO SEXTO - Se houver interesse do médico e mediante sua expressa solicitação, os saldos positivos de horas poderão ser utilizados para compensação em períodos adicionais de férias.



PARÁGRAFO SÉTIMO - O sistema de flexibilização de jornada de trabalho ora estabelecido não prejudicará o direito dos médicos quanto ao intervalo mínimo de 11(onze) horas consecutivas para descanso entre jornadas.

PARÁGRAFO OITAVO – Em qualquer caso, para as jornadas de trabalho com duração superior a 6(seis) horas, será obrigatório o cumprimento pelo Médico do intervalo intrajornada de uma hora.

PARÁGRAFO NONO – Ocorrendo a necessidade de saídas antecipadas ou entradas tardias, as horas não laboradas por tais motivos serão computadas no BANCO DE HORAS, desde que previamente comunicadas a ocorrência e a necessidade à administração do HOSPITAL METROPOLITANO DR. CÉLIO DE CASTRO.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Fica autorizada a utilização do BANCO DE HORAS para a compensação de jornada em virtude de troca de plantões entre os médicos, nos termos estabelecidos em norma interna do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O saldo de horas será administrado pelo HOSPITAL METROPOLITANO DR. CÉLIO DE CASTRO, através de um controle individual, sendo comunicado aos empregados bimestralmente.



CLÁUSULA SEXTA – CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Aplicam-se aos médicos alcançados pelo presente instrumento, no que não forem incompatíveis com as disposições ora pactuadas, as cláusulas estipuladas na convenção coletiva de trabalho firmadas entre o SINMED/MG e o SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

E, por estarem inteiramente de acordo com os termos ajustados por meio do presente instrumento de trabalho, firmam-no para que possa produzir seus jurídicos efeitos.

Belo Horizonte, 8 de agosto de 2016



Fernando Luiz de Mendonça

Diretor Presidente

SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS SINMED/MG



Flávio Márcio Leopoldino Duffles

Diretor Executivo

SSA- HOSPITAL METROPOLITANO DR. CÉLIO DE CASTRO – HMDCC.

Flávio Márcio Leopoldino Duffles - Mat. 01
Diretor Executivo
SSA - Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro

